

INTERESSADA: AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E
EDUCAÇÃO - ABCDE / CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE
DO SÃO FRANCISCO - CESVASF
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO
RELATORA: CONSELHEIRA NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
PROCESSO Nº 154/2012

PARECER CEE/PE Nº 110/2012-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 17/09/2012

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 08/2012 do gabinete da Diretoria do CESVASF, mantida pela Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação, a diretora solicita o recredenciamento da instituição.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- Ofício dirigido ao presidente do CEE, com encaminhamento e pedido;
- Ato de Criação da Mantenedora;
- Estatuto da Mantenedora;
- Regimento;
- Certidões negativas;
- CNPJ;
- Indicação da área de saber ou de campo onde vai atuar;
- Identificação dos dirigentes;
- Cópia do decreto municipal de Criação da Autarquia publicado no DO no dia 13/11/75;
- Cópia do Estatuto da Autarquia;
- Plano de Carreira docente e Política de Qualificação;
- Declaração e descrição da satisfação das exigências de acessibilidade;
- Termo da decisão do órgão competente da instituição interessada que decidiu pelo pedido.

II – ANÁLISE:

Recebendo o presente processo da presidência da Câmara de Educação Superior, após análise preliminar, esta relatoria solicitou ao presidente do CEE/PE, designação de Comissão de Avaliação para o recredenciamento pleiteado. A comissão foi formada por esta relatora, e pelo conselheiro Arnaldo Mendonça.

A visita de verificação *in loco* ocorreu em 28 de agosto de 2012, originando o relatório que segue, na sua íntegra.

Relatório

O Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco - CESVASF, situado na Rua Coronel Trapiá, 202, Centro - Belém do São Francisco/PE, mantido pela Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação - ABCDE foi autorizado pela Portaria Ministerial nº de 222/03/1985. Tem como princípios, entre outros, estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo e incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica.

A Instituição conta com Plano de Cargos e Carreira, para seus servidores incluindo o Corpo Docente, estruturado e devidamente implantado.

A comissão fez visita *in loco* para avaliações no dia 28/08/2012, verificou as instalações físicas e analisou a parte documental.

Quanto às instalações físicas:

Possui a IES instalações físicas satisfatórias em bom estado de conservação, contando com 44 salas de aula, além de salas para diretoria, secretaria, professores, coordenação de cursos, tesouraria e videoconferência, que foi transformada em auditório com 80 lugares.

A área de convivência é suficiente e agradável;

O Laboratório de Informática possui microcomputadores em número suficiente com acesso à internet em banda larga.

No tocante à biblioteca, apresenta espaço adequado, com área para estudo individual.

Quanto à parte documental:

O Estatuto apresenta-se dividido em quatro capítulos, sendo o segundo dividido em duas seções: 1- Do Conselho Deliberativo Fiscal; 2 - Da Presidência.

O Regimento da instituição está de acordo com a legislação em vigor, estando dividido em dez capítulos, que tratam do funcionamento da mesma, como também fixam as normas necessárias ao funcionamento do CESVASF.

A análise permitiu observar que a Instituição apresenta condições satisfatórias que permitem à Comissão optar pelo credenciamento da mesma.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF, mantido pela Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação – ABCDE, localizado na Rua Coronel Trapiá, 202, Centro - Belém do São Francisco /PE, por mais quatro anos.

Este é o voto.

Comunique-se à interessada, à Secretaria de Educação de Pernambuco e ao setor de registro de diplomas do MEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2012.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO – Relatora

FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de setembro de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente